



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Palmas, 29/10/2024

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 89/2024

OBJETO: Locação de Imóvel para CEM - Centro de Especialidades Médicas localizado na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana s/n - Bairro: Centro, com inscrição imobiliária 01.01.061.0334.001.1, código do imóvel 6986, terreno com área de 419,07m2 com área construída medindo 555,5m2, conforme matrícula 12.913.

RECURSOS:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.36
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.36
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.36
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.36

VALOR MÁXIMO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

SITUAÇÃO DO PROCESSO:

☐	HOMOLOGADO
☐	REVOGADO
☐	ANULADO
☐	FRACASSADO
☐	DESERTO
☐	INDEFERIDO
☐	DEFERIDO



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Centro - Palmas - PR

CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000

E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: pmp.pr.gov.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 141/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma de Pagamento: Conforme contrato
Prazo de Entrega: 10
Local de Entrega: DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Vigência: 10
Objeto da Licitação: Locação de Imóvel para CEM - Centro de Especialidades Médicas localizado na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana s/n - Bairro: Centro, com inscrição imobiliária 01.01.061.0334.001.1, código do imóvel 6986, terreno com área de 419,07m2 com área construída medindo 555,5m2, conforme matrícula 12.913.
Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
17.020	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.36.00	R\$ 189.840,00
17.020	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS	17.020.10.301.0034.2046.3.3.90.36.00	R\$ 0,00
17.020	ATENÇÃO BÁSICA		
17.020	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SAÚDE	17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.36.00	R\$ 0,00
Total Entidade:			R\$ 189.840,00
Total Entidade:			R\$ 189.840,00

Palmas, 29 de Outubro de 2024

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAU
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Parecer contábil

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo: 141/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 89/2024

Data do processo: 29/10/2024

Objeto do processo: Locação de Imóvel para CEM - Centro de Especialidades Médicas localizado na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana s/n - Bairro: Centro, com inscrição imobiliária 01.01.061.0334.001.1, código do imóvel 6986, terreno com área de 419,07m2 com área construída medindo 555,5m2, conforme matrícula 12.913.

VALOR MÁXIMO DO PROCESSO: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações, certifico a disponibilidade de crédito orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado, conforme dotações que seguem:

RECURSOS:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.36
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.36
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.36
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.36

Palmas, 29 de outubro de 2024

Ezequiel H. Goulart



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

PROCESSO Nº 141/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2024

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações.

SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DATA DA EMISSÃO 29/10/2024	PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 89/2024				
OBJETO: Locação de Imóvel para CEM - Centro de Especialidades Médicas localizado na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana s/n - Bairro: Centro, com inscrição imobiliária 01.01.061.0334.001.1, código do imóvel 6986, terreno com área de 419,07m2 com área construída medindo 555,5m2, conforme matrícula 12.913.						
INSTRUMENTO A EMITIR (...) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE CONTRATO (X) NOTA FISCAL/RECIBO	FORNECEDORES (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL				
FUNDAMENTO LEGAL: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.						
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A escolha do local se deu, por se tratar de atendimento médico, o local possui fácil acesso, sendo que o imóvel em questão atende todas as exigências de acesso (acessibilidade), espaço para o número de salas para consultórios. É um local de fácil acesso, com proximidade do ponto de ônibus central, seguindo as normas do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária. O local é bem arejado e com espaço para vários cômodos podendo ser instaladas as salas de atendimento administrativo, enfermagem e médicos. A contratação através da presente dispensa de licitação visa atender ao interesse público em razão da necessidade de um imóvel para as instalações do CEM – Centro de Especialidades Médicas, no centro para atender a demanda de toda população palmense.						
JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor ocorreu em virtude da localização do imóvel necessário para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, com fácil acessibilidade.						
JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O custo estimado da locação é de acordo com a avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, constituída pelo Decreto nº 4.218 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 14 de agosto de 2023.						
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.36			
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.36			
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.36			
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.36			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CEM (76175 - 1)	4316	UNID	12	7.910,00	94.920,00
VALOR MENSAL R\$ 7.910,00						
VALOR ANUAL (12 meses) R\$ 94.920,00						
LOCADOR: MAURO BORDIN , brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, s/nº, em Palmas/PR, proprietário do imóvel matrícula nº 12.913, localizado no Centro do município de Palmas/PR.						



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

<u>PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO</u> Conforme solicitação da Secretaria	<u>ANÁLISE ÁREA JURÍDICA</u> De acordo parecer em anexo.
<u>PRAZO DE VIGÊNCIA</u> A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do TERMO.	<u>PROCESSO:</u> (X) CONCLUÍDO () CANCELADO
<u>RATIFICAÇÃO DO PREFEITO</u> Ratifico a presente dispensa de licitação. DATA: 29/10/2024	
<i>Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito</i>	



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 141/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 89/2024

Fundamentação legal: A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.

OBJETO: Locação de Imóvel para CEM - Centro de Especialidades Médicas localizado na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana s/n - Bairro: Centro, com inscrição imobiliária 01.01.061.0334.001.1, código do imóvel 6986, terreno com área de 419,07m2 com área construída medindo 555,5m2, conforme matrícula 12.913.

DATA BASE: 28/10/2024

DATA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas – PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 183.136.630-49 e RG nº 4.573.515-0.

LOCADOR: MAURO BORDIN, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.070.707/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.165.129-20, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, s/nº, em Palmas/PR, proprietário do imóvel matrícula nº 12.913, localizado no Centro do município de Palmas/PR.

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 74, *inciso V*, Lei nº 14.133

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.36
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.36
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.36
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.36

VALOR MENSAL: R\$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 94.920,00 (noventa e quatro mil, novecentos e vinte reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CEM (76175 - 1)	4316	UNID	12	7.910,00	94.920,00
VALOR MENSAL R\$ 7.910,00						
VALOR ANUAL (12 meses) R\$ 94.920,00						

PRAZO DE VIGENCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contratação direta



Município de Palmas/PR

Processo Administrativo nº 141/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMAS E
MAURO BORDIN.

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PALMAS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08 com sede e foro na Avenida Clevelândia nº 521, centro, em Palmas-PR neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, doravante denominado **LOCATARIO**, e o(a) **MAURO BORDIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, s/nº, em Palmas/PR, proprietário do imóvel matrícula nº 12.913, localizado no Centro do município de Palmas/PR. tendo em vista o que consta no Processo nº 141/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, Inexigibilidade nº 89/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a Locação de Imóvel para CEM - Centro de Especialidades Médicas localizado na Rua Dr. Bernardo Ribeira Viana s/n - Bairro: Centro, com inscrição imobiliária 01.01.061.0334.001.1, código do imóvel 6986, terreno com área de 419,07m2 com área construída medindo 555,5m2, conforme matrícula 12.913.

O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

1.1. A especificação técnica dos itens no arquivo PDF geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CEM (76175 - 1)	4316	UNID	12	7.910,00	94.920,00
VALOR MENSAL R\$ 7.910,00						
VALOR ANUAL (12 meses) R\$ 94.920,00						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Manter o imóvel segurado contra incêndio;
- 3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações realizadas na vistoria;
- 3.1.3. Adaptar e/ou permitir adaptação do layout as necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços da SMS;
- 3.1.4. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.8. Auxiliar a LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 3.1.11. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.12. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionares de ar, de combate a incêndio e rede lógica, bem como o sistema hidráulico, rede elétrica (comum e estabilizada);



- 3.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de Licitação, bem como condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 3.1.14. Providenciar a atualização do Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo.
- 3.1.15. Informar a LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.1.16. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;
- 3.1.17. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaco físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (tinta) dias contados da notificação.
- 3.1.18. Incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas a coleta do esgoto sanitário;
- 4.1.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.4. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.6. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que recebeu, conforme Ludo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal. E que o LOCATARIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado ate que seja devidamente indenizado pela execução nele:



- a) De benfeitorias necessárias, quando os locadores, previamente notificados, houver se recusado a realiza-las;
 - b) De benfeitorias uteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.
- 4.1.7. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelas LOCADORAS ou por seus mandatários, mediante previa combinação de dia e hora.
- 4.1.11. Conservar o imóvel locado e a realizar lene, por sua conta, as obras de reparação de estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- 4.1.12. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado a LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias.
- 4.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas LOCADORAS, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providencias cabíveis;
- 4.1.15. Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.16. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1.1. Com relação as benfeitorias:
- a. Combinar previamente e de forma escrita com a LOCADORA sobre a realização de benfeitorias, independente de sua natureza, ainda de caráter urgência;
 - b. Efetuar, conforme a necessidade e visando o melhor desenvolvimento de suas atividades, obras de reforma e melhorias em vista da realização dos objetivos atividades, obras de reforma e melhorias em vista da realização dos objetivos propostos, sem, contudo, desvirtuar a estrutura original dos imóveis. Em regra, as obras e benfeitoria necessárias e uteis, ainda que urgentes e



mesmo que autorizadas pelas LOCADORAS, serão imediatamente incorporadas ao imóvel e a LOCATÁRIA não terá direito a qualquer retenção ou indenização. As benfeitorias voluptuárias também não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

5.2. Utilizar o imóvel locado conforme os objetivos pactuados, sendo vedado à LOCATÁRIA alterar a sua destinação sem o prévio e expresso consentimento das LOCADORAS, bem como não sendo-lhe permitido a transferência deste ato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito das LOCADORAS.

5.3. Respeitar e fazer pelos demais locatários e frequentadores do imóvel locado o direito de vizinhança e os demais regulamentos porventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas.

5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Da Liquidação e do Pagamento

6.3. Conforme Decreto Municipal nº 4.321/2024, o prazo para liquidação de cada nota fiscal, a partir de seu recebimento pelo município, será de 30(trinta) dias, bem como, o prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após a liquidação da solicitação de fornecimento (SF) acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária ocorrido junto locador.



- 6.4. Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.
- 6.5. Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.
- 6.6. No caso de atraso pelo LOCATÁRIO, os valores devidos ao LOCADOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.
- 6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze meses) podendo ser prorrogável por mais 12(doze meses)**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha transcorrido regularmente;
- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;
- c. Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
- d. Seja comprovado que o LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

7.1.2.1. O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



7.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o LOCADOR tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 14/10/2024

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP -M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**11.**

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.36
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.36
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.36
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.36

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

12.1.4. FISCALIZAÇÃO:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal De Saúde	Fiscal Técnico	Josiane Clarice Brasil Machado	3204083
Secretaria Municipal De Saúde	Fiscal Administrativo	Elisangela Piasentini	3205674
Secretaria Municipal De Saúde	Gestor	Marília Cristina Forest	3205451

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:



- (1) Multa Moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da sua execução, até o limite máximo de 2 % (dois por cento) dia. Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- (2) Multa Compensatória de 10. % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- (3) Multa Compensatória 10% do valor do Contrato em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

14.2. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida pela parte administrativamente no prazo estipulado pela administração Pública.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem;
- e) se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho ou de autorização de fornecimento;
- f) der causa à inexecução parcial do contrato;
- g) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) der causa à inexecução total do contrato;
- i) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- j) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- k) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- l) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.10. Os débitos do LOCADOR para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 2022](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos



demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16.2. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.3. As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

16.4. A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

16.5. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.6. A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.7. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, XX de de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMAS – LOCATÁRIO

Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

xxxxxxxxxxxx – LOCADOR

Representante – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

EXTRATO DO CONTRATO N.º XX/2024

PROCESSO N.º 141/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PI COMPRAS E SERVIÇOS N.º 89/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: XX/XX/2024

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas – PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 183.136.630-49 e RG nº 4.573.515-0.

LOCADOR: MAURO BORDIN, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.070.707/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.165.129-20, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, s/nº, em Palmas/PR, proprietário do imóvel matrícula nº 12.913, localizado no Centro do município de Palmas/PR.

OBJETO: Locação de Imóvel para CEM - Centro de Especialidades Médicas localizado na Rua Dr. Bernardo Ribeira Viana s/n - Bairro: Centro, com inscrição imobiliária 01.01.061.0334.001.1, código do imóvel 6986, terreno com área de 419,07m2 com área construída medindo 555,5m2, conforme matrícula 12.913.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CEM (76175 - 1)	4316	UNID	12	7.910,00	94.920,00
VALOR MENSAL R\$ 7.910,00						
VALOR ANUAL (12 meses) R\$ 94.920,00						

FISCALIZAÇÃO:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal De Saúde	Fiscal Técnico	Josiane Clarice Brasil Machado	3204083
Secretaria Municipal De Saúde	Fiscal Administrativo	Elisangela Piasentini	3205674
Secretaria Municipal De Saúde	Gestor	Marília Cristina Forest	3205451

RECURSO

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.36
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.36
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.36
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.36

VALOR MENSAL: 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais)

VALOR ANUAL (12 meses) R\$ 94.920,00 (noventa e quatro mil e novecentos e vinte reais).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa Conjunta de INSS/FEDERAL, Estadual e Certidão Tributário Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do processo 141/2024 – Inexigibilidade nº 89/2024 - Locação de Imóvel para CEM - Centro de Especialidades Médicas localizado na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana s/n - Bairro: Centro, com inscrição imobiliária 01.01.061.0334.001.1, código do imóvel 6986, terreno com área de 419,07m2 com área construída medindo 555,5m2, conforme matrícula 12.913.

Junto com a documentação que embasou tal processo.

Solicitamos análise preliminar, bem como orientações que julgarem pertinentes para a correção do processo em andamento. Caso não haja apontamentos, pedimos que encaminhem à Procuradoria Geral do Município.

Palmas, 29/10/2024

Cesar Augusto Cardoso Honaizer
Secretaria de Licitação e Compras.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

PARECER E ANÁLISE JURÍDICA INICIAL

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do processo do processo 141/2024 – Inexigibilidade nº 89/2024 - Locação de Imóvel para CEM - Centro de Especialidades Médicas localizado na Rua Dr. Bernardo Ribeira Viana s/n - Bairro: Centro, com inscrição imobiliária 01.01.061.0334.001.1, código do imóvel 6986, terreno com área de 419,07m2 com área construída medindo 555,5m2, conforme matrícula 12.913. Junto com a documentação que embasou tal processo.

Caso seja de vosso entendimento, favor realizar as alterações que julgar necessárias, que serão procedidas antes da publicação do ato convocatório, se não houver alterações a serem realizadas, procederemos as etapas seguintes considerando aprovada a presente minuta em todo seu teor, considerando que as dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas junto ao Departamento Solicitante do Processo.

Palmas, 29/10/2024

Cesar Augusto Cardoso Honaiser
Secretaria de Licitação e Compras.